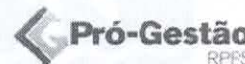




Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



**ATA Nº 22/2024 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade –**

13/06/2024 - Ata de Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência

Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º
03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa
e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia treze de
junho de dois mil e vinte e quatro, na qual reúnem-se os membros da Comissão
Previdenciária instituídos através das portarias de nomeações nº 012/2021, nº
065/2023 e nº 131/2024 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente),**

**Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Jessé Silveira de
Souza Junior, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, Roberta
Gomes Brasil, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.**

ABERTURA: Foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos
Santos** estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte
tema: **Processo Administrativo nº 311.450/2022, referente ao Pedido de**

**Aposentadoria por Invalidez do servidor Ivanildo Gabriel de Lima, matrícula nº
10.743, cargo Auxiliar de Serviço Escolares III. INTRODUÇÃO:** Na condução,

assumiu a palavra o presidente Dr. Adilson Gusmão que apresentou o processo
informando que ele foi encaminhado pela Diretora Previdenciária, Sra. Héli da
Marcia, datado em 07 de maio de 2024, conforme despacho de fl. 102 transcrito:

*“Trata-se de solicitação de Aposentadoria por Invalidez, protocolado pelo Servidor
IVANILDO GABRIEL DE LIMA, Auxiliar de Serviços Escolares, matrícula 10.743.*

*Considerando QUE O CASO DESCRITO NA Ata nº 32/2023, acostado às fls. 93 a
100, guarda semelhança com o presente processo, uma vez que se trata de
solicitação de concessão do benefício de aposentadoria ao servidor afastado de
suas atividades foi encaminhado à SEMARH e PROGEN para devidas providências,
sendo devolvido para que seja revisto conforme despacho em fl. 02 verso.*

*Considerando o Art. 49 §1º da LCM 011/1998, em que o cômputo de dias levado em
conta para concessão de adicional de tempo de serviço é considerado apenas o
tempo de serviço prestado a municipalidade. Considerando que o período em que o
servidor estava respondendo à PAD não houve contribuição, sendo este tempo*

13

gme

1

200

200



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



32 computado na concessão de adicional de tempo de serviço. Encaminho para a
33 análise e manifestação a possibilidade de prosseguimento do pleito." Após o exposto
34 do despacho e análise do processo os membros destacam os seguintes pontos: **1)**
35 Acostado em fls. 03/05, publicação de junta médica e cópia do parecer final de junta
36 médica pericial, que concluiu pela a aposentadoria por invalidez por doença não
37 incluída no rol de doenças graves, o que entende-se que obriga à Diretora
38 Previdenciária à realizar a concessão do benefício na modalidade de invalidez
39 proporcional ao tempo de contribuição até o dia 11 de outubro de 2022 (data da
40 junta médica); **2)** Acostado em fl. 07, requerimento para prosseguimento ao
41 processo de aposentadoria datado em 05/01/2023; **3)** Acostado em fl.14, Certidão
42 Discriminativa dos Assentamentos Funcionais, emitida pela SEMARH, datada em
43 14/04/2023, na qual traz informações relevantes conforme transcrito: "**NOMEADO,**
44 em **26.09.2003**, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Escolares, sob o
45 Regime Estatutário, tendo em vista aprovação em concurso público, conforme
46 Portaria nº 663/2003. **DISPOSIÇÃO**, em 26/09/2003 para a Fundação educacional
47 de Macaé – FUNEMAC, conforme Portaria nº 680/2003. **DISPOSIÇÃO**, em
48 01/01/2005 para a Fundação educacional de Macaé – FUNEMAC, conforme Portaria
49 nº 123/2005. **ENQUADRADO**, a partir de 12/04/2006, no cargo público de Auxiliar de
50 Serviços Escolares Nível IV Padrão A, Conforme Lei Complementar nº 19/2000, Lei
51 nº 2112/2001 de 29/05/2001 e Decreto nº 05//2006. **DISPOSIÇÃO**, em 01/01/2009
52 para a Fundação educacional de Macaé – FUNEMAC, conforme Portaria nº
53 309/2009. **ENQUADRADO**, a partir de 01/01/2010, no cargo público de Auxiliar de
54 Serviços Escolares Nível IV Padrão B, do quadro de Pessoal Permanente, Conforme
55 Lei Complementar nº 19/2000 e Decreto nº 10/2010. **ENQUADRADO**, a partir de
56 01/04/2012, no cargo público de Auxiliar de Serviços Escolares Categoria III Padrão
57 B, no quadro pessoal do magistério, Conforme Lei Complementar nº 19/2000 e
58 Decreto nº 89/2012. **ENQUADRADO**, a partir de 01/09/2013, no cargo público de
59 Auxiliar de Serviços Escolares Categoria III Padrão C, no quadro pessoal do
60 magistério, Conforme Lei Complementar nº 19/2000 e Decreto nº 244/2013.
61 **CONCEDIDO:** através do Processo nº 36190/2016, **abertura de inquérito**
62 **PROCESSO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 157/2016. SUSPENSÃO** de 20

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



63 dias (vinte) dias pela conduta grave em inflação ao inciso XII do art. 107 combinado
64 com o art. 114, todos da lei Complementar de nº 011/1998, conforme Portaria de nº
65 266/2019. **CONCEDIDO**, através do Processo nº 22711/2022, **Abertura de**
66 **Processo de Inquérito nº 049/2022. REALIZADO**, Junta Médica conforme as
67 Portarias nº 1567/2018 e 1686/2022. **FUNÇÕES GRATIFICADAS/CARGO**
68 **COMISSIONADO: DESIGNADO:** em 01/01/2009 para exercer o cargo em comissão
69 de Coordenador de Departamento/FUNEMAC, símbolo GFAS-V, na Fundação
70 Educacional de Macaé – FUNEMAC e Faculdade Professor Miguel Ângelo da Silva
71 Santos – FEMASS, conforme Portaria nº 404/2009. **CESSADO**, em 10/11/2010 os
72 efeitos da Portaria nº 404/2009, que designou para exercer o cargo em comissão de
73 Coordenador de Departamento /FUNEMAC, símbolo GFAS-V, conforme Portaria nº
74 1969/2010. **ADICIONAIS: CONCEDIDO**, a partir de 26.09.2006, 05% (cinco por
75 cento) do vencimento, por triênio, a título de Adicional por Tempo de Serviço,
76 conforme Portaria nº 1.137/2006. **CONCEDIDO**, a partir de 23.09.2009, 10% (dez
77 por cento) do vencimento, por triênio, a título de Adicional por Tempo de Serviço,
78 conforme Portaria nº 1.767/2009. **CONCEDIDO**, a partir de 22.09.2012, 15% (quinze
79 por cento) do vencimento, por triênio, a título de Adicional por Tempo de Serviço,
80 conforme Portaria nº 1.831/2012. **CONCEDIDO**, a partir de 22.09.2015, 20% (vinte
81 por cento) do vencimento, por triênio, a título de Adicional por Tempo de Serviço,
82 conforme Portaria nº 1.162/2015. **CONCEDIDO**, a partir de 26.07.2019, 25% (vinte e
83 cinco por cento) do vencimento, por triênio, a título de Adicional por Tempo de
84 Serviço, conforme Portaria nº 680/2020”; **4)** Acostado em fl. 15, a Certidão de
85 Tempo e Contribuição do período estatutário emitida pela SEMARH, no qual
86 contabilizou 5.143 dias, ou seja, 14 (quatorze) anos, 01 (um) mês e 03 (três) dias,
87 cabendo destacar que no verso de folha 15, há uma listagem de dedução do tempo
88 bruto por faltas injustificadas e períodos sem contribuição, correspondente ao
89 período de 2004 a 2022, nos quais observa-se as seguintes informações de acordo
90 com a tabela abaixo:

91

92

B

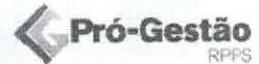
3

RG

JP



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



ANO	Nº FALTAS	Nº DE DIAS SEM CONTRIBUIÇÃO	REGIME
2004	02		ESTATUTÁRIO
2010	01		ESTATUTÁRIO
2014		92	ESTATUTÁRIO
2015		122	ESTATUTÁRIO
2016		366	ESTATUTÁRIO
2017		365	ESTATUTÁRIO
2018		365	ESTATUTÁRIO
2019	23	90	ESTATUTÁRIO
2020		243	ESTATUTÁRIO
2022		334	ESTATUTÁRIO

Fonte: Elabora com informações constantes da Certidão de Tempo de Contribuição nº 163/2023 – fl. 15, do Processo nº 311.450/2022

93
94
95

96 Analisando o quadro percebemos que nos anos de 2004, 2010 e 2019 o servidor
97 teve uma dedução de **26 (vinte e seis)** dias referente a faltas injustificadas. Nos
98 anos de 2014 a 2022 pode se observar uma dedução de **1.977 (mil novecentos e**
99 **setenta e sete)** dias do tempo de contribuição, onde não foi possível encontrar nos
100 autos a justificativa dessa dedução, mas suponhamos que seja referente a tempo
101 sem contribuição. No total temos **2.003** dias, ou seja **5 (cinco)** anos, **5 (cinco)**
102 meses e **28 (vinte e oito)** dias, não contabilizado da vida funcional da servidora no
103 período estatutário. **5)** Acostado em fls. 16/17, cópia da Portaria nº 663/2003, com a
104 investidura no cargo de auxiliar de escolares; **6)** Acostado em fls. 18/25, cópia dos
105 decretos e suas publicações referente ao enquadramento do servidor; **7)** Acostado
106 nas fls. 26/36, cópia das Portarias de Concessão de Triênio do servidor; **8)** Acostado
107 em fl. 34, cópia da Portaria nº 266/2019, referente ao relatório conclusivo do PAD, no
108 qual resolveu aplicar a seguinte pena de suspensão de 20 (vinte) dias, pela conduta
109 grave em infração ao inciso XII do art. 107 combinado com o art. 114, podendo a
110 penalidade ser convertida em multa de 50% por dia e trabalho, de modo a
111 permanecer em serviço, na forma do caput e parágrafo único do art. 166, todos da
112 LCM nº 011/1998, determinando a restituição de valores recebidos indevidamente no
113 período de afastamento. Os membros ressaltam que não consta nos autos se a
114 determinação desta portaria fora cumprida; **9)** Acostado em fl. 35, declaração



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



115 emitida pela servidora Rita de Cassia, matrícula nº 3.743, da Secretaria Municipal
116 Adjunta de Recursos Humanos, no qual declara no dia 28 de abril de 2023, para
117 devidos fins, que conforme declaração assinada pelo servidor nos autos em fl. 11
118 que o servidor não acumula nenhuma aposentadoria e nem cargo público em
119 nenhum dos três poderes, União, Estado e Município; **10)** Acostado em fls. 36/52,
120 cópia da ficha financeira dos anos de 2003 a 2022, onde ressaltamos que no ano de
121 2014, no período de outubro a dezembro não há registro de remuneração; no
122 período de setembro de 2015 até março de 2019 não há registro de remuneração, e
123 ainda que não há fichas financeiras de 2016, 2017 e 2018, retornando o registro de
124 remuneração em abril de 2019; no ano de 2020 o período de janeiro a julho não
125 consta remuneração; em 2022, somente o mês de janeiro consta remuneração. Os
126 membros ressaltam que em observância as fichas financeiras e a CTC acostada
127 contendo vários anos sem contribuição, nos levanta o seguinte questionamento:
128 como o setor de arrecadação do Macaeprev realiza a conferência e certifica os
129 valores recebidos referente a parte patronal? Ficando sugerido solicitar essa
130 informação junto ao setor competente; **11)** Acostado em fl. 53, cópia do Ofício Digital
131 nº 170/2023, datado em 27 de abril de 2023, exarado pelo Presidente do Macaeprev,
132 Sr. Claudio de Freitas Duarte, no qual solicita a Procuradoria Geral do Município,
133 esclarecimentos quanto a LCM nº 325/2023, tendo em vista a existência de alguns
134 servidores amparados por laudos médicos com conclusão pela aposentadoria por
135 invalidez, que se encontravam recebendo seus vencimentos pela administração
136 direta conforme determinada a LCM nº 301/2021; **12)** Acostado em fls. 54/56, a
137 manifestação jurídica prévia da Procuradoria Geral do Município conforme trechos
138 transcritos: "... **Passa-se à análise.** Primeiramente, constata-se que a criação do
139 **parágrafo único do artigo 64 LCM n. 138/2009** feita pelo artigo 7º da LCM n.
140 301/2021 visou promover benefício aos servidores que estivessem em gozo de
141 licença para tratamento de saúde e aguardando a Aposentadoria por Invalidez. O
142 dispositivo introduzido pela LCM n. 301/2021 foi pensado para que o servidor não
143 fosse contemplado apenas com um único salário-mínimo enquanto o processo de
144 Aposentadoria fosse concluído, mas que se estabelecesse o vencimento do cargo
145 efetivo e vantagens permanentes de forma a não gerar redução tão significativa nos

B

5

RCP

OP



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



146 seus ganhos. Parece que a pretensão do legislador com a alteração promovida
147 parecia suprir algum imprevisto ou outro para que não causasse prejuízo ao
148 servidor, desde que não lhe fosse imputável a causa do atraso processual. De todo
149 modo, ainda que fosse possível a fixação futura de proventos de Aposentadoria em
150 valores abaixo que o estipulado pela nova norma, entendeu o legislador por bem
151 aliviar a situação financeira dos servidores nesse momento tão delicado de transição
152 entre a atividade e a inatividade no serviço público, em especial nos casos de
153 doença ou deficiência como é o caso de invalidez. Ocorre que, à medida em que se
154 concede um direito, também se constitui um dever, que seria a obrigação do servidor
155 de cumprimento de exigências formais para a conclusão do ato complexo. E,
156 também, pode ser verificado, eventualmente, atraso na entrega de dados e
157 documentos, vez que se fica a cargo do servidor cumprir formalidades e, se sabedor
158 de que sua situação remuneratória poderá ser prejudicada pela devida
159 Aposentadoria por Invalidez, poderá, oportunamente para ele, postergar a conclusão
160 do processo, acarretando ônus do Ente Patrocinador. O que deve ser combatido
161 pela Administração Pública é o ABUSO DO DIREITO, acaso constatado que o
162 servidor está se valendo de artifícios para não conclusão do procedimento para
163 desfecho de Aposentadoria por Invalidez a cargo do MACAEPREV, desonerando os
164 custos do Ente Patrocinador entre o Auxílio-Doença e a Aposentadoria. Nesse
165 sentido é que sobreveio a LCM 325/2023 em 19/04/2023 como instrumento
166 adequado a combater eventuais abusos de direito. E, diante do caso evidenciado de
167 que constam servidores em situação excepcionalíssima nem em Auxílio-Doença
168 diante da conclusão de laudo médico para inatividade nem de Aposentadoria por
169 Invalidez pela ausência de publicação da Aposentadoria devido a inconclusão dos
170 respectivos processos previdenciários, resta desfecho necessário à folha de
171 pagamento referente ao mês de abril de 2023, pelo aparente conflito de duas
172 normas de procedimentalização dos benefícios em questão. Parece-nos mais que
173 razoável aplicar a proporcionalidade da concessão dos benefícios em razão da
174 prescrição legal do art. 69 da LCM 138/2009: "Art. 69. Salvo em caso de divisão
175 entre aqueles que a ele fizeram jus e na hipótese do art. 33, nenhum benefício
176 previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo." Nesse sentido,



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



177 considerando a lógica traçada pela norma legal previdenciária, seria realizado
178 pagamento pro rata nos seguintes parâmetros: **Até dia 19/04/2023 — pela**
179 **disciplina da LCM 301/2021 — vencimento do cargo além das vantagens**
180 **permanentes; A partir do dia 20/04/2023 - pela disciplina da LCM 325/2023 -**
181 **Aposentadoria pela fixação de 01 (um) salário mínimo; Significa dizer que o ato**
182 **legal stricto sensu que concede o direito de vencimento e vantagens**
183 **permanentes perdura somente até o dia em que entrou em vigor a LCM**
184 **325/2023.** E, enquanto não finalizado o processo de Aposentadoria por
185 Invalidez, o servidor terá direito ao mínimo previdenciário de 01 (um) salário-
186 mínimo por ainda não ter sido possível fixar adequadamente seus proventos
187 pelo Instituto previdenciário, até que sobrevenha instrução processual
188 adequada e refixação de valores. A instrução processual para fins de completar o
189 processo de Aposentadoria por Invalidez deve ser encarada como ônus do servidor,
190 cumprindo a esse atender exigências documentais e procedimentais junto ao Ente
191 Patrocinador e ao Instituto patrocinado. Nesse sentido, ressaltados casos
192 excepcionabilíssimos e devidamente justificados tanto pela SEMARH quanto pelo
193 Instituto Previdenciário, a regra, SMJ., será de que durante a vigência da LCM
194 325/2023 o servidor afastado por incapacidade temporária para o trabalho que
195 obtiver laudo médico pericial concluindo pela invalidez terá sua aposentadoria por
196 invalidez publicada a cargo do Instituto Previdenciário com valores fixados pelo art.
197 69 da LCM 138/2009. No tocante aos 56 (cinquenta e seis) servidores, como
198 estavam com situação funcional ressaltada pela égide da LCM 301/2021 será
199 necessária a publicação das respectivas Aposentadorias por Invalidez na data de
200 entrada em vigor da LCM 325/2023, ressaltando a pro rata da LCM 301/2021. Essas
201 são as considerações, por ora.”; **13)** Acostado em fls. 57 e 58, Portaria nº 176/2023,
202 datada em 02 maio de 2023, no qual concede ao servidor em tela a Aposentadoria
203 por invalidez, com efeitos financeiros a contar de 20 de abril de 2023, a publicação
204 da referida portaria se deu em 04 de maio de 2023; **14)** Acostado em fl. 59, cópia do
205 Ofício Digital nº 228/2015, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento
206 Social, Secretaria a sra. Andrea Vasconcellos Meirelles, datado em 04 de março de
207 2015, referente a solicitação de devolução do servidor Ivanildo Gabriel de Lima, a



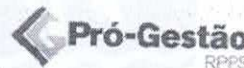
Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



208 partir de 02 de março de 2015 para a Secretaria de Administração; **15)** Acostado em
209 fl. 60, cópia da Portaria nº 1567/2018 referente a publicação da nomeação dos
210 médicos que assinaram o parecer de capacidade laboral do servidor; **16)** Acostado
211 em fls. 61, a mesma cópia da portaria já descrita em fl. 34; **17)** Acostado em fl. 62,
212 cópia do MEMO/SEMAD/SEMARH Nº 74/2019, datado em 20/03/2019, no qual
213 encaminha o mesmo para a Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica,
214 contendo a seguinte redação transcrita: *"Por meio deste, encaminho o servidor*
215 **IVANILDO GABRIEL DE LIMA** *para exercer suas funções junto a esta secretaria, no*
216 *cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLARES** com início em **20/03/2019**..."; **18)**
217 Acostado em fls. 64/87, as cópias das fichas financeiras pagas pela Fundação
218 Educacional de Macaé – FUNEMAC dos períodos aos quais o servidor esteve
219 cedido; **19)** Acostado em fl. 91, despacho emitido pela servidora Ana Beatriz da
220 Silva Abreu, datado em 12/03/2024, no qual a mesma certifica que considerando as
221 contribuições previdenciárias a partir de janeiro de 2000, constante nas fichas
222 financeiras do servidor em tela, as mesmas estão de acordo com as lançadas pelo
223 setor de Arrecadação. **20)** Acostado em fl. 92, despacho exarado pelo Diretor
224 previdenciário a época Dr. Júlio Cesar Viana Carlos, datado em 19 de janeiro de
225 2024, no qual o diretor encaminha o devido processo ao Gabinete do Secretário
226 Adjunto de Recursos Humanos, conforme trecho do despacho transcrito: *"...Tendo*
227 *em vista decisão da Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão*
228 *de Benefício em Matéria Previdenciária de Complexidade na Ata nº 32/2023, acerca*
229 *da contagem indevida de período sem contribuição para concessão de novo*
230 *percentual de Adicional por Tempo de Serviço, às fls. 93 a 100. Encaminho o*
231 *presente processo para que, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município,*
232 *essa Secretaria se manifeste quanto a quantidade de triênios da referida servidora,*
233 *tendo em vista as faltas e os períodos sem contribuição apontados na CTC de fl.*
234 *15."* **21)** Acostado em verso de fl. 02, despacho do servidor Joaquim Guimarães,
235 solicitando que o Macaeprev reveja as atas anexadas em fls. 73/79 sem qualquer
236 motivação. Cabe ressaltar, *s.m.j.*, que entendemos que, por se tratar de análises
237 realizadas por esta Comissão em nome de outros requerentes, a administração fez a
238 devolução do processo solicitando que sejam revistas as Atas anexadas aos autos*



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



239 de forma erroneamente; **22)** Os membros sugerem que seja encaminhado o devido
240 processo ao setor de arrecadação para que o mesmo certifique como é realizado a
241 conferência da parte patronal dos segurados? **23)** Os membros destacam que
242 conforme já ressaltado em atas anteriores e como já foi explicado em atas de
243 assunto semelhante a este, que o setor de concessão terá que contabilizar todas as
244 deduções apresentadas e com isto, ao confeccionar o Mapa de Tempo de
245 Contribuição no setor previdenciário, o tempo não contribuído é deduzido do tempo
246 de contribuição total do servidor, e que o Tribunal de Contas (TCE/RJ) pode recusar
247 a homologação do processo. **24)** Ressaltando também que ao fazer a média das
248 contribuições esse tempo é deduzido, então no cálculo efetivo de tempo do servidor,
249 ao que parece, podemos verificar em fl. 101, o tempo real que a servidora possui é
250 **14 anos e 1 mês e 3 dias, ou seja, 5.143 dias e não 19 anos, 7 meses e 1 dia, ou**
251 **seja, 7.146 dias.** Quando o setor na elaboração do média e do Mapa de
252 Contribuição desconta as faltas injustificadas e o tempo sem contribuição o servidor
253 em tela não possui o tempo de contribuição necessário para o recebimento de 25%
254 (vinte e cinco por cento) do percentual de triênio. **25)** Os membros ressaltam que,
255 conforme a Lei Complementar nº 011/98, Subseção II, de que trata de adicional de
256 tempo de serviço traz a seguinte redação transcrita: "Art. 49. O adicional por Tempo
257 de Serviço é devido à razão de 5 % (cinco por cento) por cada triênio, incidentes
258 sobre o vencimento de que trata o caput do artigo 38 desta Lei, limitado ao
259 percentual de 55%. § 1º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, cujo
260 número será convertido em ano civil, isto é, de 365 (trezentos e sessenta e cinco)
261 dias, sendo levado em conta, para este cômputo, somente o tempo de serviço
262 prestado à municipalidade. (Redação dada pela LC nº 022/2000)" (grifo nosso).
263 Sendo assim, se o servidor não prestou serviço à municipalidade tendo faltas
264 injustificadas, esse período não é contabilizado. **26)** Os membros ressaltam que
265 conforme já mencionado em atas anteriores, o processo em tela se trata de um ato
266 administrativo e funcional, sendo assim sugerem que seja encaminhado um ofício
267 para o setor de Recursos Humanos para que haja uma análise em conjunto com a
268 Procuradoria Geral do Município para verificar no caso concreto, a quantidade de
269 triênios constantes nas fichas financeiras do servidor, contendo explicação sobre o



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



270 que seriam estas deduções de **períodos sem contribuição** constante na Certidão
271 de Tempo de Contribuição, uma vez que não se pode localizar junto aos autos o que
272 seriam esses períodos, podendo ser uma licença sem vencimento obtida pelo
273 servidor. Há na certidão discriminativa de assentamento funcional do servidor, a
274 informação de dois processos abertos, o que nos leva a pergunta se esses PAD
275 foram concluídos e se os motivos dele se referem a períodos que se encontram sem
276 contribuição? São pontos que devem ser esclarecidos, para determinar se está
277 condizente com a vida funcional do servidor, visto que o tempo de contribuição e
278 tempo de serviço não serão os mesmos se deduzirmos as faltas constantes na CTC
279 e os períodos sem contribuição, o que nos leva a mais uma pergunta: como ficaria a
280 quantidade de triênios e quais as providências tomadas à época quanto a esse
281 quantitativo de faltas de injustificadas e o que seria esses períodos sem
282 contribuição? **27)** Os membros por unanimidade concordaram com a sugestão dos
283 membros e sugerem também que seja dada ciência ao servidor e que ele possa
284 expressar sua justificativa, se assim desejar. **CONCLUSÃO:** Os membros, por
285 unanimidade, sugerem pelo **SOBRESTAMENTO COM DILIGÊNCIA** para que a
286 Diretoria Previdenciária realize os seguintes prosseguimentos: **1)** Que seja
287 encaminhado ofício para o setor de Recursos Humanos para que haja uma análise
288 em conjunto com a Procuradoria Geral do Município para verificar no caso concreto,
289 a quantidade de triênios constantes nas fichas financeiras do servidor para
290 determinar se está condizente com a vida funcional do servidor, visto que o tempo
291 de contribuição e tempo de serviço não são os mesmos se deduzirmos as faltas
292 injustificadas constantes na CTC e o período sem contribuição, ficando a pergunta:
293 como ficaria a quantidade de triênios e quais as providências tomadas à época
294 quanto a esse quantitativo de faltas injustificadas e os períodos sem contribuição?
295 Tendo em vista que houve a abertura de dois PAD e que na Portaria 266/2019, de fl.
296 34, resolve aplicar uma punição ao servidor cabe obter a informação se a punição a
297 ser aplicada teve os valores pagos e se obteve contribuição previdenciária nesses
298 valores? **Cabe** perguntar saber o motivo da punição aplicada? **2)** Que seja
299 encaminhado o presente processo para que o setor de arrecadação certifique como
300 é feito a conferência e certificação da parte patronal de cada servidor? **3)** Que seja



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



301 dado ciência ao servidor do prosseguimento; 4) Que seja dado ciência a Presidência
302 deste Instituto; 5) Assim que retornar resposta do ofício, que retorne o mesmo para
303 esta comissão. Nada mais havendo, às dezoito horas e quinze minutos dada como
304 encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello
305 Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais
306 Membros presentes que estão de acordo com a presente.

307
308
309 **Adilson Gusmão dos Santos**


310 **Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos**

311
312 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**


313 **Roberta Gomes Brasil**

314
315 **Daniel Barros Valdez**


316 **Rodrigo de Oliveira Cavour**

317
318 **Jesse Silveira de Souza Junior**


Túlio Marco Castro Barreto